

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 005, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E VALDETE RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRACISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n° 27.165.745/0001-67 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. Alencar Marim, brasileiro, casado, professor, portador do CPF Nº 079.653.397-06, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e VALDETE RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA, brasileira, portadora RG n° 917.971-ES e do CPF n° 008.044.677-90, residente no lugar denominado Córrego Vargem Grande, s/n°, Cachoeirinha de Itaúnas, neste Município de Barra de São Francisco-ES, doravante denominado simplesmente LOCADORA, dispensável a licitação com base no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente contrato de locação que recebe o nº 004/2018, com base no Procedimento Administrativo nº 0001121/2018, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste contrato, a locação de um imóvel, situado no lugar denominado Córrego Vargem Grande, s/n°, Cachoeirinha de Itaúnas, neste Município de Barra de São Francisco-ES, neste Município de Barra de São Francisco-ES, que servirá para funcionamento da Unidade de Saúde de Vargem Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO:

- 2.1 O valor global deste CONTRATO é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- 2.2 O pagamento das parcelas se efetuará todo o quinto (5º) dia útil de cada mês subsequente ao período considerado ou em período anterior a critério da Administração Pública:
- 2.3 O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com os índices oficiais aplicados aos aluguéis, constantes das normas, leis e regulamentos editados pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ESPÍRITO SANTO

Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - As despesas deste contrato correrão à conta da dotação orçamentaria Ficha nº 605.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA - Este contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo Primeiro - Havendo conveniência administrativa, o LOCATÁRIO poderá declarar a rescisão do contrato ora firmado, bastando, para tanto, notificação expressa ao LOCADOR,com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo qualquer imposição de multa ao LOCATÁRIO;

Parágrafo Segundo - Além do locativo mensal, o LOCATÁRIO compromete-se ao pagamento de taxas de energia elétrica e água;

Parágrafo Terceiro - Ficará a cargo do LOCADOR o pagamento do IPTU;

Parágrafo Quarto - O LOCATÁRIO se obriga a manter o imóvel locado, em boas condições de higiene e limpeza, devendo restituí-lo no estado em que o recebeu;

Parágrafo Quinto - Fica facultado ao LOCADOR, examinar e vistoriar o imóvel locado, quando entender necessário.

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento e fiscalização do presente contrato serão efetuados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - Aplicam-se todas as disposições da Lei de Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da Comarca de Barra de São Francisco/ES, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei n2 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, para dirimir questões advinda da presente relação jurídica.

E por estarem acordes, é o presente contrato, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes na presença de duas testemunhas que também o assinam.

22 de fevereiro de 2018.	Barra de são Francisco - ES,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO **ESPÍRITO SANTO**

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO VALDETE RIBEIRO DE **OLIVEIRA E SILVA** Locatário

02 -

Locadora

OAB/ES 16.824

Locatora	
TESTEMUNHAS:	
01	
Visto: Priscila Tamires de Souza Barbosa Gerente de Assuntos Jurídicos da CPI	